

Processo 061/2025 – CS. Favela x A.R. Itatiaia Santa Terezinha

Vistos,

Chamo o feito à ordem para revogar decisões judiciais e suspender as medidas administrativas anteriores à fim de evitar qualquer alegação de cerceamento de direito, determinando a remessa dos autos à d. procuradoria para análise de ato infracional.

Havendo denúncia, determino sejam intimadas as partes envolvidas, sendo elas a denunciada e a equipe adversária, sendo esta última, *ex officio*, incluída nos autos como Terceira Interessada e intimada, doravante, de todos os atos processuais.

Ainda, considerando a existência de denúncia, ao serem intimadas, as partes ficam advertidas no sentido de que, havendo interesse na produção de prova testemunhal atentem-se ao que dispõe os artigos 63 e 64 do CBJD, sendo permitida a oitiva de, no máximo, 03 (três) testemunhas por parte e, é de sua incumbência o ônus da intimação, não cabendo ao TDE e à Secretaria referido expediente, devendo ser comprovada nos autos o convite/intimação da testemunha para eventual providência em caso de não comparecimento.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

P.R.I

WESLEY MARCIO DE CAMPOS

Assinado de forma digital por  
WESLEY MARCIO DE CAMPOS  
Dados: 2025.10.16 10:59:34  
-03'00'

Wesley Campos – Presidente